



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Elpídio Nogueira

0092/2012

PROJETO DE LEI Nº _____/2012

“Estabelece normas de segurança para carga e descarga de valores efetuados junto aos estabelecimentos econômicos, comerciais e financeiros, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º A carga e descarga de valores executadas por empresas que operam veículos denominados carros-fortes junto aos estabelecimentos econômicos, comerciais e financeiros, no âmbito do Município de Fortaleza, serão feitas obrigatoriamente em local protegido e apropriado no interior do estabelecimento.

Art. 2º Para efeito desta lei serão considerados os seguintes segmentos econômicos, comerciais e financeiros:

- I - Hipermercado;
- II - Supermercado;
- III - Shopping Center;
- IV - Instituição financeira em geral;
- V - Centro abastecedor de gêneros alimentícios perecíveis;
- VI - Centro abastecedor atacadista;
- VII - Restaurante, casa noturna, sala de projeção e teatro;
- VIII - Posto oficial de arrecadação de qualquer nível de governo;
- IX - Outros estabelecimentos que promovam atividades que gerem arrecadação considerável, passível de recolhimento por carro-forte.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Elpídio Nogueira

Art. 3º Os estabelecimentos relacionados no artigo anterior terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei para adequação do que ela dispõe.

Art. 4º Os estabelecimentos listados no Art. 2º desta lei e as empresas de transporte de valores que infringirem o presente dispositivo legal ficarão sujeitos a multa de 40.000 (quarenta mil) Unidades Fiscais do Município de Fortaleza – UFMFs, que será dobrada sucessivamente a cada reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, Em _____ de _____ de 2012


VEREADOR ELPÍDIO NOGUEIRA
Partido Socialista Brasileiro - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Elpídio Nogueira

Justificativa

O projeto de lei que ora apresentamos tem por finalidade proporcionar maior segurança à população de nosso Município, uma vez que as operações de carga e descarga de valores vêm sendo realizadas em vias públicas, colocando as pessoas que por elas transitam em condições de permanente risco de vida.

A proposição determina que a realização de carga e descarga seja feita em local apropriado, no interior do estabelecimento, vendando a sua realização em via pública. Além disso, o projeto define prazo para que os estabelecimentos possam adequar-se à disposição e estabelece penalidade a serem aplicadas àqueles que infringirem suas disposições.

Outra situação de risco provém da possibilidade da ocorrência de um acidente, que leve a uma tragédia, no momento do manuseio das armas de grosso calibre portadas pelos seguranças nas ruas e nas calçadas próximas às agências. Em síntese, estamos preocupados com a segurança da população e com a preservação da vida humana.

Este projeto, ao estabelecer que a carga e a descarga tenham que ser feitas no interior dos estabelecimentos, em local protegido e de acesso restrito, reduz consideravelmente as possibilidades de que a ocorrência de um evento dessa natureza comprometa a segurança da população.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa no "caput" do artigo 4º, combinado com o inciso 9º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: "Art. 4º O Município protegerá o consumidor, estabelecendo, por leis, sanções de natureza administrativa, econômica e financeira às violações ou ofensas aos seus direitos" e de "Art. 8º Compete ao Município: "IX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, empresas prestadoras de serviços similares".

Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.


VEREADOR ELPÍDIO NOGUEIRA
Partido Socialista Brasileiro - PSB